

DECRETO Nº. 35/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência aos secretários municipais como ordenadores de despesas.

RAMON RUBEN DE MACÊDO, Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67, segundo o qual “ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos [...]”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência aos Secretários abaixo nominados para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias:

I- Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcio Dias Ribeiro, inscrito no CPF nº ***.544.353-** como:

- a) Ordenador de despesa da Secretaria de Finanças;
- b) Ordenador de despesa do Gabinete do Prefeito;
- c) Ordenador de despesa da Secretaria Mun. De Administração, Planejamento E Gestão;
- d) Ordenador de despesa da Controladoria Geral Do Município;
- e) Ordenador de despesa da Secretaria Mun. Esporte, Lazer E Juventude;

- f) Ordenador de despesa do Fundo Municipal De Iluminação Publica-FUMIP;
- g) Ordenador de despesa da Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Transporte;
- h) Ordenador de despesa da Secretaria Municipal De Meio Ambiente;
- i) Ordenador de despesa da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural;
- j) Ordenador de despesa da Sec. Municipal De Recursos Hídricos;
- k) Ordenador de despesa da Secretaria Da Mulher;
- l) Ordenador de despesa da Secretaria De Turismo;
- m) Ordenador de despesa da Secretaria Cultura;
- n) Ordenador de despesa da Ouvidoria Geral Do Município;
- o) Ordenador de despesa da Coordenadoria Municipal De Defesa Civil;

II- Secretária Municipal de Saúde de Anísio de Abreu-PI, Sra.: Joelma Maria Soares Macedo Oliveira, inscrita no CPF nº ***.874.663-** como:

- a) Ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Ordenadora de despesa do Fundo Municipal De Saúde;
- c) Ordenadora de despesa do Hospital De Pequeno Porte-HPP;

III- Secretário Municipal de Educação de Anísio de Abreu-PI, Sr. Jose de Anchieta de Santana Macedo, inscrito CPF nº ***.703.653-** como:

- a) Ordenador de despesa da Secretaria de Educação;
- b) Ordenador de despesa Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

IV - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Anísio de Abreu-PI, Sra. Marieude dos Reis Silva Souza, inscrita CPF nº ***.265.058-** como:

- a) Ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Ordenadora de despesa do Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS;
- c) Ordenadora de despesa do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Art. 2º. Ao(À) ordenador(a) de despesas cabe gerir os dispêndios e despesas de Fundos e Recursos de suas respectivas pastas, atribuindo-lhes as seguintes atividades:

- I – Emissão e assinatura de notas de empenho, ordem de pagamento ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;
- II– Representação do Município em contratos, convênios (Estadual e Federal), acordos, ajustes e instrumentos similares;
- III – Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;
- IV – Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
- V – Autorização de realização de procedimentos licitatórios em quaisquer modalidades, bem como, para aprovar termos de referências, projetos básicos e/ou executivos, homologação dos resultados dos processos licitatórios, ratificação nos casos de dispensa e inexigibilidade, adjudicar licitações na modalidade pregão, assinatura de contratos e contratação direta;
- VI - Encaminhar documentos, responder diligências, prestação de contas e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União.
- VII - Concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 3º - A Tesoureira Municipal centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: A ordem de pagamento ou outros documentos de autorização de pagamento somente possuem validade mediante a assinatura pela Tesoureira.

Art. 4º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste decreto.

Parágrafo Único - Obriga-se o(a) Controlador(a) Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º - Os Ordenadores de despesas respondem penal, civil e administrativamente pelos atos que praticarem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Anísio de Abreu, 09 de julho de 2025.

RAMON RUBEN DE MACÊDO
Prefeito Municipal